



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

Tatuí, 15 de maio de 2023.

Ofício nº 494/SANJ/2023

Excelentíssimo Senhor  
Eduardo Dade Sallum  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí  
NESTA

AO EXPEDIENTE

S. Sessões

15 / 06 / 23  
Presidente da Câmara

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 032/23.

SENHOR PRESIDENTE,

Tem este a finalidade precípua de solicitar de Vossa Excelência, a tramitação da matéria que trata o Projeto de Lei nº 032/2023, que **“Dispõe sobre a criação o Programa Restaurantes Populares, e dá outras providências”**.

Acompanha o mencionado Projeto de lei, a Justificativa.

Solicito de Vossa Excelência a especial atenção, dando encaminhamento ao presente projeto a **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 15/06/2023	Hora: 10:51
Projeto de Lei Nº 32/2023	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Dispõe sobre a criação de restaurantes populares, e de outras providências.	

Número de Protocolo  
03379/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

*“Dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Popular “Nosso Prato”, e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Restaurante Popular no âmbito do Município de Tatuí, com a finalidade de propiciar à população carente alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

**Parágrafo único.** O programa Restaurante Popular será denominado “Nosso Prato”.

**Art. 2º** Compete ao Restaurante Popular:

**I** - fornecer refeições saudáveis que deverão conter o número mínimo de calorias definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho – PAT;

**II** - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

**III** - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;

**IV** - promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

**V** - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

**VI** - promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

**VII** - estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

VIII - disponibilizar o espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, por exemplo, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

**Art. 3º** A administração e supervisão dos serviços dos restaurantes populares ficará subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou empresa terceirizada, mediante processo licitatório, que deverá acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos e elaborar o cardápio mensal.

**Parágrafo único.** O Restaurante Popular será acompanhado e inspecionado por nutricionista pertencente ao quadro de servidores municipais.

**Art. 4º** Para o seu funcionamento, o Município poderá contar com a ajuda de empresas privadas e voluntários, cuja participação será regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 5º** O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular não ultrapassará o seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas da Administração Federal e Estadual, responsáveis pelo abastecimento, distribuição e armazenamento de gêneros alimentícios, com a finalidade de redução dos custos de aquisição dos mesmos.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 15 de maio de 2023

**MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei sob nº 032/2023, que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, pleiteia este Executivo, que “Dispõe sobre a criação o Programa Restaurantes Populares, e dá outras providências”.

Justificamos a criação do Programa Restaurante Popular, como sendo uma medida socialmente responsável para combater a fome e a desigualdade social na cidade de Tatuí. De acordo com dados do IBGE, o município possui uma população de cerca de 122 mil habitantes, dos quais muitos vivem em situação de vulnerabilidade social, com baixa renda e acesso limitado a alimentos saudáveis e nutritivos.

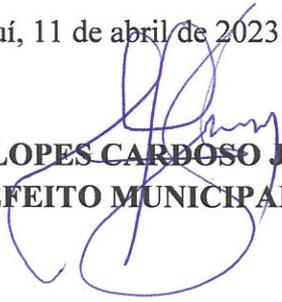
Nesse sentido, a criação do Programa Restaurantes Populares tem como objetivo oferecer uma alimentação balanceada e de qualidade a preços acessíveis para a população de baixa renda, garantindo o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto na Constituição Federal e em acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Além disso, o Programa Restaurantes Populares tem potencial para fomentar a economia local, uma vez que poderá contar com a participação de fornecedores locais na produção dos alimentos e contratação de mão-de-obra para o seu funcionamento. Essa medida pode gerar empregos e aquecer a economia local, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população.

Portanto, a criação do Programa Restaurante Popular é uma medida importante e necessária para combater a fome e a desigualdade social na cidade de Tatuí, promovendo o direito à alimentação adequada e saudável.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovarem este projeto de lei, com **urgência urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 11 de abril de 2023.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**